

Brasília, 23 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

2. Os recursos pleiteados pelos Ministérios da Integração Nacional e do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), destinam-se a dar continuidade aos programas de concessão de Bolsa-Renda e de Seguro-Renda, que visam a minorar o sofrimento da população que vem enfrentando o problema da seca nas regiões Nordeste e Norte do Estado de Minas Gerais, dentro da ótica de convivência com a seca, bem como a atender a despesas de caráter emergencial referentes a ações de defesa civil nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

3. Convém esclarecer que o Programa Bolsa-Renda foi instituído com duração prevista para três meses, devendo encerrar-se no corrente mês, quando seria instituído o Programa Seguro-Renda, com vistas a conceder um benefício para os agricultores familiares que tiverem perda de safra decorrente da falta de chuvas nas regiões Nordeste e Norte do Estado de Minas Gerais. Todavia, este último programa teve a sua implementação adiada para dezembro próximo em virtude da impossibilidade de realização do cadastramento no prazo originalmente previsto, por inexistência de amparo legal.

4. Assim, para que não haja descontinuidade na ação do Governo na região afetada pela estiagem, será cancelada parte da dotação, no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) do Programa Seguro-Renda do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para suplementação de igual valor ao Ministério da Integração Nacional. Esses recursos darão continuidade à implementação do Programa Bolsa-Renda de R\$ 60,0 (sessenta reais), que deverá beneficiar um milhão de indivíduos até novembro próximo; à implantação do Bolsa-Renda de R\$ 15,00 (quinze reais), para substituir a distribuição da cesta de alimentos realizada pela Companhia Nacional de Alimentos, de outubro a dezembro de 2001, não cumulativo com o Bolsa-Renda de 60,00 (sessenta reais), para até oitocentos mil beneficiários; e, ainda, à distribuição de água por carros pipa nos meses de novembro e dezembro de 2001.

5. Ademais, em face da dotação do Programa Seguro-Renda ter sido alocada para ações no Semi-Árido, torna-se necessário modificar o descritor da dotação restante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no Ministério do Desenvolvimento Agrário, para que sejam atendidas as regiões Nordeste e Norte do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Projeto de Lei que institui o Seguro-Renda, remetido ao Poder Legislativo.

6. O crédito proposto, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destina-se a atender à complementação de recursos necessários ao ressarcimento devido às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica por perdas decorrentes do pagamento do bônus concedido a consumidores residenciais pela redução no consumo de energia.

7. O referido repasse de recursos, autorizado pela Medida Provisória nº 4, de 17 de outubro de 2001, visa a compensar o saldo negativo da conta especial de que trata o § 2º do art. 20 da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, que contabiliza a arrecadação gerada pelas sobretarifas e custos com a aplicação de medidas definidas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, que vem provocando desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão dos serviços públicos de energia elétrica. Cabe esclarecer que à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL cabe a fiscalização das contas de cada concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e a definição do valor a ser repassado a cada uma delas.

8. O presente crédito está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendido com recursos oriundos do cancelamento parcial da Reserva de Contingência e de dotações consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

9. Ressalte-se, por oportuno, que os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução dos programas objeto do cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão